COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2022

RELATÓRIO:

De iniciativa do Vereador Antonio Siderlei Siqueira o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2022 em tela dispõe sobre implantar junto à Secretaria Municipal de Educação o Projeto Aprendendo a Amar minha Cidade e dá outras providências.

O Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em observação às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

"O presente Projeto de Lei justifica-se tendo em vista ensinar desde cedo as crianças o amor pela sua cidade".

PARECER

Trata-se de projeto de lei ordinária nº 008/2022 em tela dispõe sobre implantar junto à Secretaria Municipal de Educação o Projeto Aprendendo a Amar minha Cidade e dá outras providências.

Segundo a justificativa apresentada o autor argumenta a relevância de ensinar desde cedo as crianças o amor e o cuidado com a sua cidade.

Em que pese demonstrar louvável a iniciativa do Nobre Vereador em apresentar o Projeto de Lei em comento, propondo implantar junto à Secretaria Municipal de Educação o Projeto Aprendendo a Amar minha Cidade, o fato é que ações voltadas para a prática de ação social, geralmente encartam atos típicos de gestão administrativa, pois envolve etapas como: planejamento, direção, organização, e execução de atos governamentais. Isso acaba por distanciar a generalidade e abstração que devem ser revestidos os atos do Poder Legislativo. (Parecer IBAM nº 4282/2021).

Analisando a propositura do projeto, com exceção do Art. 2º, infere-se que a real intenção da propositura é a realização de palestras e atividades relacionadas ao tema, ou seja, ações concretas tipicamente administrativas de exclusiva competência do Poder Executivo.

Assim, embora sejam admiráveis a justificativa e os termos da proposta, o Projeto de Lei nº 008/2022 contém vício de iniciativa, por dispor sobre um programa que envolve atribuições de órgãos públicos, em afronta ao Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

***"Art. 60** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:*

I. Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II. Fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III. Regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV. Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração;

V. Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal."

Sendo assim, após análise do projeto e dos apontamentos feitos no Parecer, decidimos pelo voto DESFAVORÁVEL à proposta.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 19 de abril de 2022.

Elisângela Rezende Saldivar
Presidente

José Amilton Bueno de Camargo
Relator

Felipe Pedroso da Silva
Membro